

9-73

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA :-

- a) - até o dia 10 de fevereiro de cada ano, apresentar um plano de aplicação da importância do auxílio a receber;
- b) - no final do exercício, dentro do prazo de 15 dias, apresentar um relatório onde constem, de maneira discriminada, as despesas custeadas pelo auxílio financeiro, juntando cópia dos documentos comprobatórios das referidas despesas.

Art. 2º - O plano e o relatório de que trata o artigo 1º, serão encaminhados à Comissão de Assistência Social e Saúde Pública para apreciação, cujo parecer, exarado até o dia 28 de fevereiro, orientará os Poderes Públicos Municipais se deverão ou não continuar concedendo o auxílio às entidades e instituições que não tiverem aplicado adequadamente o auxílio recebido.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 1973.

Vereadora Maria Ignez Amadei Zan

Ver. Mário Leiróz